



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.447, DE 17/12/2020

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – COVID 19, mediante convênio, pelo Município de Ponte Nova à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, CNPJ nº 26.150.979/0001-78, no valor de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), recursos para o custeio de leitos Unidade de Terapia Intensiva relativos ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2º As despesas contidas no art. 1º correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.0017.2494 – Enfrentamento Emergência Saúde COVID-19

3.3.50.41.00 – Contribuições

1.54.00 Outras transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS R\$ 1.584.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 17 de dezembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhaes
Secretaria Municipal de Saúde

- Autor(es): Executivo / PL 3.802/2020, de 17/12/2020. - Publicada em: 18/12/2020.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 083 / 2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SÁUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-30, e a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado por sua Superintendente Executiva, Sra. Lucimar Regina de Oliveira Fonseca, Carteira de Identidade nº M6623927, expedida pela SSP/MG, CPF sob o nº 920.169.526-87, com domicílio na Rua Carlos Marques, nº 150, apto 201, Guarapiranga, Ponte Nova/MG, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O Convênio tem como objeto a regulamentação do repasse de recursos financeiros para custeio de leitos de Terapia Intensiva – COVID-19 (Despesas Administrativas), destinado à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, através da Portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020, no valor de R\$ 1.584.000,00 (Um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil reais) a fim de viabilizar a oferta destes serviços à população de Ponte Nova e região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do Concedente:

I - Providenciar o repasse instituído por este convênio, para o custeio de Leitos de Terapia Intensiva - COVID 19 (Despesas Administrativas), conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Convenente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III - notificar a Convenente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – exigir da parte Convenente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações do Convenente:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, nas despesas administrativas como pagamento de pessoal, insumos, plantões da equipe médica, plantões da equipe de fisioterapia, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos, conforme plano de trabalho anexo a este convênio;

II - Utilizar os leitos de Terapia intensiva para atendimento dos pacientes com diagnóstico ou suspeita de Coronavírus (COVID-19) do Sistema Único de Saúde – SUS

III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

IV- Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

V - Manter os recursos repassados pelo Concedente em conta bancária específica do Convênio;

VI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para fins de prestação de contas, a Convenente deverá enviar os seguintes documentos:

I – Extrato bancário específico;

II – Notas e comprovantes fiscais do valor recebido e comprovante de despesas relativas aos serviços executados com o recurso alocado neste Instrumento;

III - Além de outros documentos exigidos pela Contabilidade. Os documentos deverão ser endereçados ao setor de Contabilidade com cópia para o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Cópias destes documentos deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação;

IV - A prestação de contas parcial deverá ser entregue após execução de cada parcela, condição para recebimento da parcela subsequente;

V – A prestação de contas final deverá ser entregue 30 (trinta) dias após término da vigência do Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente contrato oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação programática: 10.122.0017.2494 - 3.3.50.41.00 - fonte 1.54.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A duração do presente convênio será de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, conforme cronograma de execução. Podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes ou rescindido no todo ou em parte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justas e conveniadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 17 de dezembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhaes
Secretaria Municipal de Saúde

Sra. Lucimar Regina de Oliveira Fonseca
Superintendente Executiva

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF: